



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 396/2024

Pacaraima, 9 de dezembro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor:

Poder Legislativo Municipal

Pacaraima-Roraima
2024



LEI MUNICIPAL Nº 396/2024

Pacaraima, 9 de dezembro de 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Pacaraima, aprovou COM EMENDAS e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsidio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pacaraima – RR, no período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

CARGO	VALOR (R\$)
I. Prefeito	R\$ 18.715,74 (Dezoito mil, setecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos).
II. Vice-Prefeito	R\$ 9.448,10 (Nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos).
III. Secretários Municipais	R\$ 4.450,57 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

§ 1º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsidio mensal previsto no inciso I.

§ 2º. As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I - Serão gozadas em períodos de 30 (trinta) dias, a partir de 1º de janeiro de 2026.

II - Serão remuneradas com o valor do respectivo subsidio mensal, acrescido de 1/3 (terço) constitucional (art. 7º, XVII; c/c art. 39, §3º da CF/88; e o Acórdão do STF no RE nº 650.898^{iv}).



III - As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, poderão ser indenizadas em pecúnia, caso haja impossibilidade de seu gozo, a partir de janeiro de 2026.

§ 3º. Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município de Pacaraima, o direito de gozar férias será computado, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do inciso III, do § 2º deste artigo.

§ 4º. É facultado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) para cada um, nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "e", da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal. O Vereador eleito Presidente da Câmara, fará jus a mais 50% (cinquenta por cento), sobre o subsídio mensal.

Parágrafo Único: Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

§ 1º. A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em 1/30 avos (um trinta avos).

§ 2º. Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento e admitidos pelo Regimento Interno.

§ 3º. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º. É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativo à convocação de sessão legislativa extraordinária.

§ 5º. Será adimplido a gratificação natalina correspondente a 1/12 avos (um doze avos), por mês de efetivo exercício do mandato do ano em curso (art. 7º, VIII da CF/88; c/c art. 39, §3º da CF/88; e o Acórdão do STF no RE nº 650.898).

§ 6º. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou nas ausências do(a) Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do(a) Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

§ 7º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais, e dos Vereadores, serão anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração (art. 37, X da CF/88) dos servidores do Município de Pacaraima.

§ 1º. No ano de 2026, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, e dos Vereadores, será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do Município de Pacaraima.

§ 2º. A revisão prevista no caput deste artigo, não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, e os Vereadores, que não contribuírem para regime próprio de previdência, contribuirão no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 5º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais, e dos Vereadores, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Pacaraima, e pela Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025

GABINETE DO PREFEITO, AO NONO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JULIANO TORQUATO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Pacaraima